

RESOLUÇÃO Nº 048/2012, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 116/2012, Parecer nº 269/2012 -, tomada em sua sessão plenária de 30 de outubro de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização do Estágio Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da legislação federal vigente e das demais normas e resoluções da FURB.

CAPÍTULO II DO CONCEITO

Art. 2º A disciplina Estágio Supervisionado é atividade curricular obrigatória do Curso de Arquitetura e Urbanismo e consiste no desenvolvimento de atividades relacionadas com a respectiva área de estudo, em empresas ou entidades, supervisionadas pela FURB e pela instituição onde estas se desenvolverão.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado constitui-se em instrumento de inserção do aluno do Curso de Arquitetura e Urbanismo no mercado de trabalho, propiciando o conhecimento das práticas usuais de planejamento, projeção e execução de obras e serviços da área profissional, ao nível do objeto arquitetônico, do espaço urbano e regional e das respectivas formulações teóricas e justificativas históricas.

Art. 3º O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Arquiteto.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio Supervisionado:

I - capacitar para resolução dos problemas espaciais/vivenciais do homem e da população a que vai servir;

II - oferecer oportunidade para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos no Curso;

III - permitir melhor adestramento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício dos conhecimentos teóricos adquiridos;

IV - possibilitar a prática de planejamento integrado, pelo estímulo à interação dos diversos profissionais das equipes interdisciplinares que atuam na indústria formal e informal da construção civil;

V - permitir experiências em atividades resultantes da interação escola/arquiteto/comunidade, pela participação em trabalhos de campo;

VI - estimular o interesse pela promoção e preservação da Arquitetura e Urbanismo;

VII - desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do Arquiteto perante o cliente, a instituição e a comunidade;

VIII - desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional contínuo.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado estará condicionada ao cumprimento do pré-requisito exigido pelo Curso.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado, de acordo com a Matriz Curricular, ocorrerá na Fase 10 do Curso.

Art. 6º A disciplina Estágio Supervisionado totalizará carga horária correspondente a 08 (oito) créditos.

Art. 7º O cumprimento da carga horária da prática de Estágio Supervisionado deverá atender aos seguintes critérios:

I - A frequência será obrigatória, integralmente;

II - os casos previstos em legislação específica e que permitam a dispensa e/ou regime especial de frequência, serão analisados e resolvidos pela Comissão Coordenadora do Estágio, composta pela coordenação e orientação de estágio;

III - a carga horária será de 05 (cinco) horas-aula, nos dias úteis.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 8º O Estágio Supervisionado realizar-se-á, obrigatoriamente, em áreas afins do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 9º Serão consideradas as seguintes áreas para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado:

I – projetos de arquitetura, tecnologia do projeto e tecnologia da construção, administração e fiscalização, teoria e história;

II - planejamento ambiental, planejamento físico-territorial, paisagismo, economia e desenho urbano e teoria e história de processos de ocupação territorial.

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas em empresas, instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, entidades de planejamento e administração urbana ou ambiental, com duração total de, no mínimo, 144 (cento e quarenta e quatro) horas, correspondentes a 08 (oito) créditos, para que haja um aproveitamento efetivo da aquisição de conhecimentos da prática profissional.

CAPÍTULO VI DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 10. Todo Estágio Supervisionado obedecerá ao programa que deverá ser aprovado pela empresa ou entidade e pelo coordenador de estágio do Curso.

Art. 11. Os programas de Estágio Supervisionado deverão fundamentar-se nos conhecimentos teóricos adquiridos no Curso pelo aluno estagiário.

Art. 12. Deverão constar, obrigatoriamente, dos programas de Estágio Supervisionado elaborados pela empresa ou entidade, os seguintes elementos:

I – características gerais do programa, constando de indicação da(s)(o):

- a) áreas nas quais se desenvolverá o estágio;
- b) professor orientador de estágio;
- c) supervisor de estágio, na empresa ou entidade.

II – programa de trabalho, incluindo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 13. Para iniciar o estágio o aluno deverá:

I – encaminhar à coordenação de estágio o comprovante de matrícula na disciplina Estágio Supervisionado;

II – comprovar o disposto no Capítulo IV deste Regulamento;

III – apresentar o aceite da empresa ou entidade;

IV – encaminhar o termo de compromisso de estágio à empresa ou entidade para as devidas assinaturas.

Art. 14. O Estágio Supervisionado poderá ser prorrogado, a pedido de qualquer uma das partes.

§ 1º A prorrogação será autorizada após a assinatura de termo específico.

§ 2º A prorrogação terá como data limite o último dia letivo do semestre em questão.

§ 3º O aluno ficará, no caso de uma prorrogação, compulsoriamente obrigado a cumprir a carga horária adicional.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES E DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 15. O Estágio Supervisionado compreenderá o exercício das atividades relacionadas ao campo da Arquitetura e Urbanismo e será orientado no sentido de possibilitar ao aluno estagiário uma visão de conjunto da área profissional.

Art. 16. O Estágio Supervisionado obedecerá a um programa, o qual deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pelo coordenador de estágio do Curso.

Parágrafo único. Deverão constar do plano de estágio os seguintes elementos:

- a) identificação do local/sede da empresa ou entidade;
- b) área de atuação;
- c) caracterização da atividade;
- d) metodologia dos relatórios.

Art. 17. Será facultado ao aluno estagiário cumprir programas especiais de Estágio Supervisionado, desde que preencha os requisitos deste Regulamento, do Regimento Geral da Universidade e da legislação em vigor, após a aprovação pelo coordenador de estágio do Curso.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. A disciplina Estágio Supervisionado será desenvolvida sob a responsabilidade de 02 (dois) professores do Quadro da FURB, com formação em Arquitetura e Urbanismo, os quais assumirão, também, as funções de coordenadores de estágio.

Art. 19. O professor coordenador de estágio será indicado pelo Departamento de lotação da disciplina Estágio Supervisionado, de acordo com as disposições vigentes para indicação de docentes em disciplinas.

Parágrafo único. Ao coordenador será computada uma carga horária semanal de acordo com a resolução vigente na FURB.

Art. 20. A orientação do Estágio Supervisionado será feita pelos professores coordenadores de estágio e por 01 (um) supervisor da empresa ou entidade campo de estágio.

§ 1º O professor coordenador de estágio poderá assumir, no máximo, 25 (vinte e cinco) orientandos por semestre letivo.

§ 2º O supervisor de estágio da empresa ou entidade será por ela designado.

CAPÍTULO IX DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 21. São atribuições do coordenador de estágio:

I – coordenar e agilizar o intercâmbio entre empresas, entidades ou setores da FURB, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;

II – administrar e supervisionar, de forma global, o Estágio Supervisionado, de acordo com este Regulamento;

III – elaborar normas e diretrizes para a celebração de convênios com empresas ou entidades;

IV – elaborar o roteiro para solicitação de reconhecimento de Estágio Supervisionado, bem como indicar os documentos necessários para sua fundamentação;

V – organizar o cadastro de empresas ou entidades que poderão ser campos de Estágio Supervisionado;

VI – aprovar programas de estágio e encaminhar os alunos estagiários para campos de Estágio Supervisionado;

VII – apresentar este Regulamento aos alunos estagiários do Curso;

VIII – encaminhar às empresas ou entidades os documentos relativos ao aluno estagiário, a fim de facilitar a integração deste ao campo de estágio;

IX – acompanhar as atividades, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao Estágio Supervisionado;

X – organizar os procedimentos para avaliação final do Estágio Supervisionado;

XI – manter um serviço de documentação sobre Estágio Supervisionado;

XII – encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB a avaliação final.

CAPÍTULO X DA EMPRESA OU ENTIDADE

Art. 22. São atribuições da empresa ou entidade:

I – indicar, entre os profissionais de seu quadro, aquele que exercerá a função de supervisor de estágio, a quem caberá, também, servir de contato entre a empresa ou entidade e os professores coordenadores de estágio;

II – apresentar a empresa ou entidade ao aluno estagiário e facilitar, sempre que possível, o acesso do mesmo à documentação, bem como orientar e controlar a execução das atividades;

III – vistar as folhas de frequência, produção e relatórios dos estágios;

IV – zelar pela observância do convênio entre a empresa ou entidade e o Centro de Ciências Tecnológicas – CCT da FURB;

V – apresentar ao coordenador de estágio o programa a ser cumprido pelo aluno estagiário;

VI – preencher o termo de compromisso, fichas e formulários relativos ao Estágio Supervisionado;

VII – solicitar reunião com o coordenador de estágio e realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do trabalho;

VIII – denunciar o convênio para Estágio Supervisionado sempre que o mesmo se tornar inconveniente para a empresa ou entidade.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 23. São deveres do aluno estagiário:

I – cumprir o disposto neste Regulamento;

II - participar de reuniões e atividades de orientação e supervisão para as quais for convocado;

III - respeitar o horário de atendimento estabelecido com o orientador;

IV - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo orientador;

V - respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como, tratar de maneira cortês os chefes, funcionários e clientes da mesma;

VI - respeitar os assuntos sigilosos da empresa ou entidade e as normas por ela estabelecidas;

VII - cumprir as exigências da empresa ou entidade e as normas deste Regulamento relativas ao Estágio Supervisionado;

VIII – entregar, ao orientador, 02 (duas) cópias impressas do relatório de estágio, com encadernação simples, e 01 (uma) digital, em data a ser fixada por esse;

IX – entregar, ao orientador, após a aprovação da banca examinadora, 01 (um) exemplar impresso do relatório final do Estágio Supervisionado, com encadernação simples, e em arquivo digitalizado (PDF), com as correções indicadas pela banca.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 24. A avaliação final do Estágio Supervisionado será resultante da média das notas atribuídas às seguintes etapas:

- I – apresentação das atividades de estágio perante banca examinadora, em seminário aberto à Comunidade Acadêmica;
- II – acompanhamento do aluno estagiário durante o estágio pela empresa ou entidade;
- III – relatório final de atividades.

Art. 25. A avaliação das atividades de Estágio Supervisionado será feita por uma banca examinadora, constituída pelos 02 (dois) professores coordenadores de estágio.

Art. 26. Serão considerados instrumentos de avaliação referentes ao inciso I do art. 24:

- I – relevância das atividades desenvolvidas;
- II – confrontação do programa de estágio previsto com o realizado;
- III – assiduidade do aluno estagiário;
- IV – desempenho do aluno estagiário.

Art. 27. Serão considerados instrumentos de avaliação as informações prestadas pela empresa ou entidade, em formulário especial fornecido pela FURB (Ficha de Avaliação do Estagiário).

Art. 28. Serão considerados instrumentos de avaliação quanto ao relatório final de atividades do aluno estagiário:

- I – conteúdo (pertinência);
- II – correção ortográfica e gramatical;
- III – formatação do trabalho, conforme as normas científicas e metodológicas da FURB.

Art. 29. A composição da nota final será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I – avaliação da empresa ou entidade, correspondente a 3/10 (três décimos) da nota final;
- II – avaliação do desempenho durante o semestre, correspondente a 2/10 (dois décimos) da nota final;
- III – avaliação do seminário final e do relatório, correspondente a 5/10 (cinco décimos) da nota final.

Art. 30. A avaliação de que trata o inciso I do artigo anterior será de competência do supervisor de estágio indicado pela empresa ou entidade.

Art. 31. Será considerado aprovado na disciplina Estágio Supervisionado o aluno que obtiver, na avaliação de que trata o art. 29, nota igual ou superior a 6 (seis).

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação de estágio e, se necessário, encaminhados ao Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 33. Este Regulamento será aplicado aos acadêmicos ingressantes na Matriz Curricular 2009.2.030-0.

Art. 34. Aos acadêmicos ingressantes na vigência das matrizes curriculares anteriores, serão aplicadas as disposições da Resolução nº 09/97, de 28 de abril de 1997.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 8 de novembro de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO